

Análise Técnica nº 016/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.04.0970P.

Beneficiária: Fernanda Paula Alcântara de Veiga Cabral.

Objeto: aposentadoria por tempo de contribuição.

Interessados: Diretoria de Benefícios e Fiscalização, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e Fernanda Paula Alcântara de Veiga Cabral.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais e com paridade, na forma da lei, a servidora **FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente de Polícia, do Grupo Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá**.

Segue-se breve relatório

Apresentou requerimento de aposentadoria à fl.02-03.

Às fls. 04-09 anexou cópia de: RG, certidão de casamento, comprovante de residência, informação bancária e declaração de imposto de renda.

Consta o Decreto n. 1589, de 08/06/1995, termo de posse e publicações no diário oficial às fls. 10-15.

Histórico de Progressão Funcional n. 359/2017 emitido pela DRH/SEAD/GEA às fls. 16.

Em fls.19-19v, consta Certidão de Tempo de Serviço do Requerente, emitido pela SEAD/GEA;

Às fls. 20-21, consta Certidão de Tempo de Contribuição do INSS.

Evolução salarial emitida pela SEAD, às fls. 22.

O Requerente apresentou fichas financeiras e folhas de pagamento em fls. 23-139.

A Divisão de Cadastro de Benefícios apresentou a Ficha do Segurado, resumo do resultado da simulação e planilhas de cálculos conforme se verifica às fls. 141-145.



Às fls.151-152 dos autos consta Parecer Técnico nº 320/2017, elaborado pela Auditoria Interna da AMPREV, concluindo que os autos estão devidamente instruídos para análise de concessão.

Parecer jurídico n. 283/2017-PROJUR/AMPREV devidamente lavrado e aprovado consta à fls. 158-161, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – especial, com proventos integrais e com paridade.

Decreto n. 2892, de 27/07/2017, às fls. 168-170.

É o relatório do necessário.

Manifestação

Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de aposentadoria, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.

Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.

Os requisitos legais foram atendidos.

A Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária acima indicado.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2019.



Helton Pontes da Costa
Relator Designado

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 010/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 08 de março de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente


Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 27/02/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e demais procedimentos necessários:

- ✓ **Análise Técnica nº 010/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1895P - em favor de Maria de Lourdes de Lyra Sousa. Aprovado parcialmente os atos realizados, com a ressalva da necessidade do setorial competente da Instituição se manifestar conclusivamente sobre a legalidade da acumulação de cargo público nos termos da Constituição Federal, conforme anotado no Parecer Técnico 565/2017-Auditoria Interna/AMPREV;
- ✓ **Análise Técnica nº 011/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0454P - em favor de José Maria de Sousa Abreu. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 012/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0745P - em favor de Anna Kamilly Nascimento de Sousa e Carlos Alberto Monteiro Paes Neto. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 013/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1454P - em favor de Laura de Souza Almeida e Nicolas de Souza Almeida. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;



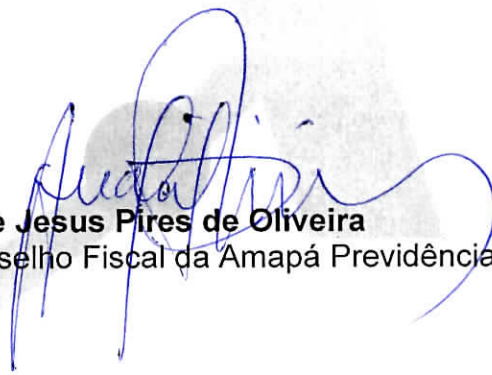
RECEBIDO
Em 11/03/19


CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

- ✓ **Análise Técnica nº 014/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “*Ex-Officio*” nº 2017.113.2135P - em favor do 2º TEN QOPMA Paulo Fernando Ramos Rodrigues;
- ✓ **Análise Técnica nº 015/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reforma “*Ex-Officio*” nº 2016.14.1321P - em favor do 3º SGT QPPME José Mariano Penha Picanço;
- ✓ **Análise Técnica nº 016/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.0970P - em favor de Fernanda Alcântara de Veiga Cabral;
- ✓ **Análise Técnica nº 017/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1159P - em favor de Tamara Sales Sacramento. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 018/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1168P - em favor de Ivaldenildima Rodrigues de Moraes.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência